

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2008

ACTA Nº 14/2008

Aos dois dias do mês de Julho do ano dois mil e oito, nesta Mui Nobre e Sempre Leal Vila de Marvão e Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vice-Presidente, Sr. Dr. Pedro Alexandre Ereio Lopes Sobreiro e com as presenças dos Vereadores, Dr. José Manuel Ramilo Pires e Sr. Prof. Carlos Alberto Canário Raimundo Miranda. -----

Não estiveram presentes na reunião o Presidente da Câmara, Sr. Eng^o Victor Manuel Martins Frutuoso, em virtude de encontrar em Tribunal, e a Vereadora, Sr^a Dr.^a Maria Madalena Delicado Curião Tavares, por se encontrar ausente do país. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar as faltas, conforme o estabelecido na alínea c) nº 1 do artigo 64^o, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

Pelo Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram quinze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a Ordem do Dia previamente elaborada e datada de vinte e sete de Junho do ano em curso. -----

FORAM PRESENTES OS SEGUINTESS ASSUNTOS:-----

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:-----

Foi presente à Câmara Municipal a acta da última reunião ordinária, que foi aprovada em minuta, nos termos previstos no n.º 3, do artigo 92º da Lei nº169/99, de 18 de Setembro. A presente acta foi aprovada por unanimidade. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Nos termos do artigo 19º do Código de Procedimento Administrativo, o Senhor Presidente propôs que fosse reconhecida a urgência de deliberação imediata dos assuntos que a seguir se indicam, proposta que foi aprovada por unanimidade, tendo-se de seguida passado á análise dos mesmos: -----

10ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO – RATIFICAÇÃO -----

Foi presente a alteração referida em epígrafe, já assinada pelo Senhor Presidente, que se submete agora a ratificação do executivo municipal. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 51/08**) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar a alteração apresentada. ---

PEDIDO DE DESTAQUE DE RAIMUNDO DE LEIRO VASCONCELOS AIRES – FAZENDA DO ROQUE -----

Foi presente o pedido de destaque, cujo requerente é o Sr. Raimundo de Leiro Vasconcelos Aires, proprietário do prédio Fazenda do Roque, situado na Portagem, freguesia de São Salvador de Aramenha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Marvão, sob o nº 01698/270197, e inscrito na respectiva matriz rústica sobre o artigo 175º da secção E e na matriz urbana com o artigo nº 356, da freguesia de São Salvador de Aramenha. -----

2008.07.02

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Vem requerer, de acordo com o nº 5, artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a alteração do D.L. 177/2001, de 4 de Junho, a aprovação do destaque da parcela Norte-Poente, situada na Fazenda do Roque, com a área de 31892 m2, delimitada a Norte pela ribeira, a Sul pelo muro e caminho existente, a Poente pelo limite de propriedade e a Nascente pelo caminho, para onde está aprovada a construção de uma moradia de dois pisos, destinada a habitação, com o processo camarário nº 23/2004, ficando a parte restante Sul e Nascente com 13,1ha. -----

Sobre este assunto, foi apresentada a seguinte informação da Srª Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

“Tenho a honra de informar V. Exª que após a deliberação da Exmª Câmara Municipal, resultante da reunião ordinária de 05 de Março de 2008, foi solicitado o parecer ao PNSSM. Este foi positivo à referente pretensão, pelo que coloco à consideração de V. Exª a apresentação deste processo, para aprovação do mesmo.” -----

Despacho do Senhor Presidente: *“À Câmara Municipal.”* -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o pedido de destaque apresentado. -----

ORDEM DO DIA:-----

Foi presente a Ordem do Dia para esta reunião, que passa a ser cumprida, e se dá aqui como transcrita na íntegra, sendo a mesma arquivada (**com a refª. OD-14/08**) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:-----

N.º 124 de 01-07-2008, que acusava os seguintes saldos: -----

Conta nº 11373021	Caixa Geral de Depósitos	346.634,54 €
Conta n.º 424963076	Caixa Geral de Depósitos	441,19 €
Conta nº 460593019	Caixa Geral de Depósitos	12.231,85 €
Conta n.º 485403097	Caixa Geral de Depósitos	336,59 €
Conta nº 484003096	Caixa Geral de Depósitos	1.449,52 €
Conta nº 494493064	Caixa Geral de Depósitos	988,40 €
Conta nº 7664101553	CCAM Norte Alentejano	20.239,80 €
Conta n.º393061300123	Crédito Predial Português	9.265,34 €
Conta nº4532202246605	Banco Comercial Português	7.347,37 €
Conta nº24369872723	Banco Espírito Santo S.A.	11.131,54 €
Conta nº 3918008010141	Banco BPI, SA	774,92 €
Em cofre	Tesouraria	1.175,03 €
Fundo de Maneio		500,00 €
TOTAL:		412.516,09 €
Saldo de:	Operações Orçamentais	362.505,90 €
Saldo de:	Operações de Tesouraria	50.010,19 €
Documentos		0,00 €
TOTAL:		412.516,09 €

OBRAS -----

PROJECTO DE EXECUÇÃO DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DA BEIRÃ -----

Sobre este assunto, foi apresentada a seguinte informação da Srª Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

2008.07.02

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

“Tenho a honra de informar V. Ex^a que foram apresentadas as rectificações solicitadas ao loteamento em epígrafe. -----

Havendo algumas dúvidas quanto à definição do limite do perímetro urbano, devido ao facto da incerteza das plantas foi solicitado o parecer ao PNSSM, o qual emitiu parecer favorável de acordo com o ofício junto a este processo. -----

A área correspondente a esta operação urbanística corresponde a uma parcela com 14.052,50m², com uma ocupação urbana de 10.610,29m², no interior do aglomerado urbano da Beirã, Freguesia da Beirã. -----

Com este loteamento pretende-se constituir lotes para construção de habitação, com as seguintes tipologias: -----

B1 e B2, blocos para construção de habitação geminada em banda, com um máximo de 10 fogos em cada; -----

L1 a L5, lotes para construção de moradias unifamiliares com um fogo cada. -----

De acordo com o disposto no nº6 do Artº 6º do Regulamento do PDM de Marvão, verifica-se o seguinte: -----

Densidade habitacional máxima – 25 fogos/hectare; -----

Índice de utilização bruto – área máxima de construção=4.068,02m²; -----

Área total do terreno a lotear=10.610,92m²; índice= 0.38; -----

Índice de utilização líquido – B1=1; B2=1; Lt1=0.83; Lt2=0.83; Lt3=0.83; Lt4=0.93; Lt5=0.63; -----

Índice de Implantação - B1=0.50; B2=0.50; Lt1=0.51; Lt2=0.51; Lt3=0.51; Lt4=0.58; Lt5=0.35; -----

Cércea máxima - 2 pisos ou 6.00m; -----

Afastamento mínimo do lote ou parcela ao eixo da via – 6m; -----

Afastamento mínimo das edificações ao limite tardoz do lote ou parcela – 6m; -----

De acordo com o exposto o Loteamento cumpre os parâmetros urbanísticos constantes do Regulamento do PDM de Marvão. -----

Os parâmetros de dimensionamento para espaços verdes de utilização colectiva são inferiores aos definidos pela Portaria 1136/2001, de 25 de Setembro, no entanto, tratando-se de um loteamento municipal e estando em curso um investimento deste município para o arranjo de um espaço verde de lazer na zona do Cancho e Choça, no interior desta localidade, poderá se V. Ex^a assim o considerar, dispensar o aumento desta área. -----

Quanto a equipamento de utilização colectiva também não está prevista área específica neste loteamento, pelo facto do município e V. Ex^a considerar que nesta zona a carência básica é a de disponibilização de espaço para nova construção. -----

Os arruamentos, passeios e o nº de lugares de estacionamento, encontram-se conforme a Portaria nº 1136/2001, de 25 de Setembro. -----

De acordo com o exposto considero que este loteamento encontra-se em condições de ser aprovado após ser colocado em discussão pública, de modo a serem iniciados os projectos específicos das infra-estruturas urbanísticas. -----

Tratando-se de um loteamento promovido por uma autarquia local e não se encontrando esta área, do perímetro urbano da Beirã, abrangida por plano de urbanização ou por plano de pormenor, são submetidas a discussão pública nos termos do nº 5 do Artº 7º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na redacção dada pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro. -----

2008.07.02

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

Esta discussão pública será efectuada, com as devidas adaptações, nos termos do disposto no Artº 77 do Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro. -----

Deste modo, deverá V. Exª apresentar este loteamento à Câmara Municipal, a qual nos termos do disposto no nº 3 do Artº 77 do Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro, deverá deliberar proceder à abertura de um período de discussão pública, através de Aviso a publicar no Diário da Republica, a divulgar através da respectiva comunicação social e da respectiva página da Internet do município. -----

De acordo com o disposto no nº 4 do Artº 77 do Dec-Lei 380/99, de 22 de Setembro, articulado com o disposto no nº 5 do Artº 7 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na redacção dada pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, o período de discussão pública deverá ser anunciado com a antecedência de 8 dias e a discussão pública decorrerá durante 15 dias. -----

Após esta discussão pública, a Câmara Municipal ponderará as reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares. -----

À consideração superior.” -----

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou por maioria aprovar o referido loteamento, com a abstenção do Sr. Vereador, Prof. Carlos Canário. -----

A Câmara Municipal deliberou ainda proceder à abertura de um período de discussão pública através de aviso no DR, comunicação social e página da Internet do Município, durante 15 dias. -----

O Sr. Vereador, Prof. Carlos Canário, absteve-se atendendo ao número elevado de casa fechadas na Beirã, devendo o Município proceder à sua recuperação, para a qual tem apoio do Governo, para posteriormente as vender aos interessados. -----

INFORMAÇÃO DO DR. PAULO GRAÇA REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO PELA SOPROCIL -----

Sobre este assunto, foi apresentada a seguinte informação da Srª Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

“Tenho a honra de informar V. Exª que o Dr. Paulo Graça enviou cópia do acórdão proferido pelo tribunal Central Administrativo Sul que rejeitou o recurso contencioso interposto pela Soprocil, SA da sentença do TAF de Castelo Branco, que decidira não suspender a “deliberação” da aplicação da multa. -----

Tratando-se de um texto jurídico, de difícil leitura para estes serviços solicitei ao nosso consultor de Administração, informação sobre o conteúdo do mesmo. -----

Deste modo, com o presente acórdão fica o Município livre para aplicar as multas contratuais devidas até ao termo dos trabalhos, ou ao momento em que for reconhecido o incumprimento do respectivo plano. -----

De acordo com o exposto, considero que o presente acórdão deveria ir a conhecimento da Exmª Câmara Municipal, para os efeitos que considerar convenientes, tendo em conta que foi quem deliberou pela aplicação das multas contratuais a esta empresa, devido ao atraso na conclusão da obra da Construção das Infra-estruturas Subterrâneas da Vila de Marvão. -----

À consideração superior.” -----

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2008.07.02

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

REVISÃO DO PDM DE MARVÃO -----

Sobre este assunto, foi apresentada a seguinte informação da Srª Chefe de Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida: -----

“Tenho a honra de informar, que conforme a solicitação de V. Exª de 20/06/2008, o Plano Director Municipal de Marvão e o seu regulamento (adiante referidos por PDM) aprovados pela respectiva Assembleia Municipal, por deliberação de 15 de Março de 1994, foram ratificados pela Resolução do Conselho de Ministros nº 70/94, de 18 de Agosto, tendo sido publicados no DR, I Série B, nº 190, de 18 de Agosto. -----

Desde então o PDM tem sido o instrumento eficaz de ordenamento e de gestão territorial do concelho, complementado por outros planos de nível inferior, cuja realização nele se encontrava prevista. -----

No decurso da sua vigência, visando uma melhor e mais adequada gestão do território municipal, foi necessário clarificar algumas definições, introduzir outras e modificar índices urbanísticos, o que concretizou através de alterações ao respectivo regulamento, aprovadas pelo órgão deliberativo em 28 de Junho de 2000, ratificadas pela RCM nº 6/2001, de 4 de Janeiro, publicada no DR, I Série B, nº 21, de 25 do mesmo mês. -----

Entretanto foi elaborado e ratificado pela RCM nº 188/2003, de 19/11, o Plano de Ordenamento da Albufeira da Apartadura, publicado no DR nº 288, I Série B, de 15 de Dezembro de 2003, já previsto no PDM de Marvão, que com ele não conflituou, não implicando, por isso, alterações ao conteúdo e aos princípios de ordenamento consagrados no PDM em vigor. -----

Necessidade e Fundamentos da Revisão do PDM: -----

Ao nível supra municipal foi aprovado pela RCM nº 77/2005, de 2 de Fevereiro, o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede (POPNSSM) publicado no DR, I Série B, nº 56, de 21 de Março último. -----

Este plano de ordenamento, que assume a natureza de plano especial, abarca toda a área territorial do Município de Marvão, toda ela situada dentro da área protegida por ele tutelada. -----

De acordo com os princípios da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e com os do Dec-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, as disposições dos planos especiais de ordenamento, onde o POPNSSM se inclui, sobrepõem-se aos planos de ordenamento municipais que com eles conflituem. -----

Decorre, por isso, das respectivas normas – artº 1º, nº1 e artº 45 do Regulamento do POPNSSM – a urgente necessidade de revisão do PDM de Marvão, não se mostrando viável a utilização do regime simplificado previsto no nº 2 da RCM nº 77/2005, atrás referida, dada a profundidade, significado e grandeza das alterações necessárias à compatibilização do PDM de Marvão com o POPNSSM. -----

De acordo com o já citado Dec-Lei 380/99, na sua actual redacção, os planos especiais de ordenamento do território estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixam formas especiais de utilização, ocupação e fruição de áreas por eles abrangidas com as quais os planos de ordenamento concelhios terão de conciliar-se. -----

É o caso do PDM de Marvão relativamente ao POPNSSM, cuja revisão, por isso se impõe. -----

Acresce que, em cumprimento do determinado no Artº 98, nº3, do já sobredito Dec-Lei 380/99, na redacção que lhe foi dada pelo Dec-Lei nº 316/2007, de 19/9, a revisão do PDM é obrigatória, decorridos que sejam dez anos após a sua entrada em vigor, ou da última revisão. -----

2008.07.02

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

O PDM de Marvão não foi objecto de revisão pelo que se mostra abrangido pela primeira parte desta norma. -----

Destas duas disposições imperativas – Artº 98, nº 3 do Dec-Lei 380/99, na sua actual redacção e do nº 2 da RCM nº 77/2005 – impende sobre os órgãos municipais de Marvão a obrigatoriedade de reverem o seu PDM. -----

Foi com este objectivo que o anterior Executivo Marvanense, por deliberação tomada em reunião de 4 de Maio de 2005, publicada por aviso inserto no DR, nº 116, 2ª Série, de 26 de Agosto seguinte, deliberou iniciar a revisão do PDM. -----

Entretanto o actual Executivo tomou a iniciativa de mandar elaborar o Plano de Acção Integrada de Planeamento Territorial do Concelho de Marvão, peça que reputamos fundamental para avaliação e concretização dos objectivos de desenvolvimento concelhio, cujos estudos e conclusões poderão servir de suporte para a revisão do PDM de Marvão. -----

Objectivos: -----

A revisão do PDM implica, nos termos do Artº 93, nº 3 do já referido Dec-Lei 380/99, a reconsideração e apreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano a rever, dos princípios e objectivos do modelo territorial definido, bem como dos regimes de salvaguarda dos valores locais e territoriais existentes, perspectivas que, na área municipal, atentas as suas especificidades, se afiguram da maior acuidade. -----

Concretizando estes aspectos, para além de estabelecer o modelo de estrutura espacial do território municipal e a classificação e programação da utilização do solo e do espaço, tanto rural como urbano, a revisão do PDM deverá garantir mecanismos de programação e execução com definição de regras de gestão, incluindo critérios para a definição das áreas de ocupação e de cedências e perequação de benefícios e encargos, quando caso disso. -----

A nova abordagem que os actuais planos de ordenamento pretendem desenvolver devem significar para o concelho Marvão uma análise e um diagnóstico cuidado dos desafios territoriais, ocupacionais e de integração da sociedade, da economia, do turismo e da cultura, dentro de uma coordenada ocupação do território. -----

Uma avaliação rápida da evolução municipal e da execução do PDM em vigor mostra que as tendências da evolução demográfica e do fraco crescimento económico se mantêm, independentemente da quase total concretização dos projectos definidos nos instrumentos de planeamento em vigor desde 1994. -----

Para contrariar este estado de coisas sugere-se o recurso às conclusões, propostas e orientações do plano de estratégia municipal já elaborado, a que atrás se referiu. -----

Estando assim equacionado o pretendido modelo de desenvolvimento ordenado do território concelhio, necessariamente subordinado ao POPNSSM, o novo PDM deverá preocupar-se em enquadrar, numa perspectiva de desenvolvimento, todas as oportunidades que, na vigência do actual, não foram suficientemente desenvolvidas. -----

Estes serão os imperativos, ou oportunidades, que, em nossa opinião, deverão ser desenvolvidos na revisão do PDM: -----

a) De articulação com os princípios e normas do regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra de S. Mamede (ao nível superior) e do Plano de ordenamento da Albufeira da Apartadura (ao nível inferior), ambos instrumentos reguladores, com aplicação no território municipal; -----

2008.07.02

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

b) De resposta a um actual modelo de planeamento, na filosofia do Dec-Lei 380/99, na sua actual redacção; -----

c) De análise, diagnóstico, definição de objectivos e concretização de propostas que respondam aos novos objectivos de integração, desenvolvimento e bem-estar económico e social das populações. -----

Nomeadamente é fundamental assegurar a participação das populações ao nível da decisão e da protecção dos interesses materiais e difusos que lhe respeitem. -----

Proposta: -----

Neste sentido, com estes fundamentos, e visando estas finalidades, tendo em conta a obrigação imposta pelo nº 2 da RCM nº 77/2005, que aprovou o POPNSSM, para efeitos do disposto no artº 74 do já referido Dec-Lei 380/99, coloco à consideração de V. Exª a apresentação de proposta ao Executivo a que preside, no sentido de ser iniciado o processo de revisão do PDM de Marvão. -----

No caso desta proposta merecer acolhimento recorde que: -----

a) A deliberação determinativa da revisão do PDM de Marvão deverá ser obrigatoriamente publicada no DR e divulgada através da comunicação social e da página municipal da Internet, estabelecendo os respectivos prazos de elaboração e do período de participação, o qual não deve ser inferior a 15 dias (artº 77, nº 1 do aludido Dec-Lei 380/99, na sua redacção actual), para a apresentação pelos interessados de informações ou sugestões a considerar na revisão do plano; -----

b) Previamente à tomada desta deliberação, se o Executivo assim o entender, pode solicitar à CCDRA a realização de uma reunião com vista à indicação de quais as entidades representativas dos interesses públicos que devem intervir no acompanhamento do plano, procedimento este que reputamos do maior interesse, com vista ao afastamento de dificuldades futuras. -----

c) Entretanto poderá a Câmara Municipal, ou V. Exª, se assim o entender, ordenar o início dos procedimentos tendentes à contratualização da equipa técnica que procederá à revisão do PDM, dado que ao nível interno não se dispõe de capacidade humana para o efeito. -----

À consideração superior.” -----

Despacho do Senhor Presidente: “À Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal, por unanimidade, reconheceu a necessidade de proceder à revisão do PDM de Marvão, devendo para tanto: -----

1. Solicitar à CCDRA reunião com vista à concretização deste objectivo, tendo em conta a correcta definição dos procedimentos a seguir e identificar as entidades que devem interferir no acompanhamento do Plano. -----

2. Proceder à divulgação desta determinação, mediante publicação de aviso na II Série do DR e através da Comunicação Social e na página da Internet do Município, fixando em 20 dias o prazo de participação dos interessados referido no artigo 77º, nº 1 do Decreto-Lei nº 390/82, de 22/09, na redacção do DL nº 316/2007, de 19/09. ----

3. Proceder à contratação, nos termos legais, da Equipa Técnica que procederá à revisão do PDM. -----

DELIBERAÇÕES DIVERSAS -----

ADRAL – ADENDA AO PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO – FAME ----

Foi presente um ofício da ADRAL a informar que na sequência do parecer da Direcção Geral das Autarquias Locais acerca da intervenção dos Municípios no âmbito do Eixo III

2008.07.02

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

do programa FINICIA – Iniciativas Empresariais de Interesse Regional (FAME), foi entendido justificar-se o ajustamento dos Protocolos FAME, de modo a adoptar nestes a terminologia utilizada no referido documento, deixando inequivocamente explicito que a componente da autarquia assume a forma de subsidio reembolsável. -----

O presente documento, depois de rubricado por todos os presentes, dá-se aqui como transcrito na íntegra sendo o mesmo arquivado (**com a ref. DA 52/08**) na pasta de documentos anexa a este livro de actas. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a Adenda ao referido Protocolo e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o previsto na alínea q) do nº 1 do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro. -----

INFORMAÇÃO SOBRE A X FEIRA DE ARTESANATO E GASTRONOMIA -----

Pelo Sr. Vice-Presidente, foi apresentada a seguinte informação: *“A Feira de Gastronomia foi alvo de um profundo corte orçamental no ano de 2008 e esteve em vias de não se realizar. Como lamentava profundamente que se deixasse de dar continuidade a uma evento relevante do calendário cultural do concelho, reuni os empresários da hotelaria e expressei-lhes que não havendo um contributo da sua parte para apoiar no aluguer dos stands, a despesa mais expressiva do processo, a feira ficaria irremediavelmente comprometida.* -----

Os empresários mostraram então alguma abertura, falei com o Sr. Presidente para poder utilizar os cerca de 4 mil euros disponíveis e apesar da quantia ser irrisória, continuei a acreditar que seria possível, sempre na perspectiva de que mais vale pouco do que nada. Quando tentámos saber quem é que avançava em definitivo da parte da restauração, fui confrontado com uma desistência em bloco que fez tudo regressar à estaca zero. Animado por alguns colaboradores que me incentivaram a não desistir, decidi, com o precioso apoio do meu colega vereador José Manuel Pires, convencer as cozinheiras presentes nas “Comidas d’Azeite” a realizarmos a feira da gastronomia num modelo muito próximo do anteriormente existente, sob a tutela e direcção da Câmara Municipal. Definimos assim os pratos da nossa cozinha que irão figurar num cartaz digno e com inquestionável qualidade que nos permitirá dar continuidade a este evento. As animações musicais serão as possíveis, recorrendo praticamente à “prata da casa” e a feira de artesanato será de carácter urbano para evitar o transporte e montagem dos stands, ficando o expositor da responsabilidade do artesão, dando continuidade à política extrema de contenção de custos. Depois de explicar sucintamente o processo, para que os senhores vereadores estejam ao corrente de todos os procedimentos, o que se propõe à Câmara Municipal são os preços a cobrar pelas refeições, para que as verbas possam dar entrada na contabilidade da autarquia. A proposta é de: -----

Adultos: 12 euros; -----

Crianças 6 aos 12: 6 euros; -----

Crianças até 6: Grátis.” -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada. ----

NOVOS MAPAS ARTISTICOS DA VILA E DO CONCELHO – PREÇOS DE VENDA AO PÚBLICO -----

Pelo Sr. Vice-Presidente, foi apresentada a seguinte informação: -----

2008.07.02

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

“A Câmara Municipal tem estado a desenvolver praticamente desde o início do mandato, um trabalho com a empresa Livro Branco do Porto, no sentido de criar novos mapas para a vila e o concelho, bem como na concepção de um castelo em miniatura para construção. -----

A ideia surgiu porque defendemos que os mapas existentes, patrocinados pela Região de Turismo, não são suficientemente esclarecedores. Recorremos então à técnica da representação através de peças desenhadas à mão, elevando o plano inferior e conseguindo assim obter uma representação fiel, rua a rua e casa a casa, como jamais seria possível através da captação da imagem real. -----

O trabalho final que muito nos orgulha, é o produto de quase 3 anos de trabalho de uma equipa dedicada composta por arquitectos, ilustradores e pintores, de muitos telefonemas, e-mails, correcções e adaptações. Pensamos sinceramente que Marvão fica muito a ganhar com um produto de muita qualidade que contou com o apoio do projecto “Por Terras Raianas”. -----

O que se propõe agora à Câmara Municipal são os preços finais de venda ao público de:

- Mapa artístico da vila e concelho: €1 (preço unitário de 0,28€ IVA incl.) -----

- Castelo em construção para montar: €5 (preço unitário de 3,12€ IVA incl.) -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada. ----

EXPEDIENTE – SUBSIDIOS -----

UNIÃO HUMANITÁRIA DOS DOENTES COM CANCRO -----

Foi presente um ofício da União Humanitária dos Doentes com Cancro, a solicitar a atribuição de um donativo. -----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade conceder um subsídio no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros). -----

INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE-----

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES-----

O Sr. Vereador, Dr. Pedro Sobreiro informou a Câmara Municipal sobre o programa de televisão: “Verão Total”, a transmitir em directo de Marvão, no dia 15 de Julho. --

PROPOSTAS DOS MEMBROS DO EXECUTIVO-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO -----

APROVAÇÃO EM MINUTA:-----

Por unanimidade, foi deliberado, aprovar a presente acta, em minuta, nos termos previstos n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que elaborada por mim, Manuel da Conceição Lourenço, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira e tida por conforme por todos, vai ser assinada.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Vice-Presidente encerrou a presente reunião. -----

Eram 16 horas. -----

2008.07.02

CÂMARA MUNICIPAL DE MARVÃO

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,

O CHEFE DE DIVISÃO,

2008.07.02